



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE



LEI MUNICIPAL nº 352/2013. A

EMENTA: Ratifica os termos de Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, em substituição ao texto do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 323, de 23/11/ 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO,
no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 68, V, da Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUITE LEI:

Art. 1º - Fica ratificado, integralmente, de acordo com a Lei Federal Nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/07, o Protocolo de Intenções para fins de constituição do **Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE**, formalizado nos termos do ANEXO I desta Lei, firmado em 23 de abril de 2013 entre este nosso Município e os demais Municípios Consorciados, em substituição ao texto do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 323, de 23/11/2011 e dá outras providências.

§ 1º – As disposições contidas no Protocolo de Intenções aprovado pela Lei Municipal nº 323, de 23 de 23/22/2011, mantêm sua vigência integral até à data da entrada em vigor do Protocolo de Intenções aprovados pela presente lei.

§ 2º - Com a entrada em vigor da presente lei e do Protocolo de Intenções que integra o seu ANEXO I, passará o **Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE** a disciplinar-se pelas respectivas regras, revogando-se as disposições contidas no Protocolo de Intenções aprovado pela Lei Municipal nº323, de 23/11/2011.

§ 3º - O Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE mantêm sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e natureza jurídica de associação pública.

§ 4º - Os atos jurídicos (projetos, convênios...) já praticados com amparo no Protocolo de Intenções aprovado pela Lei Municipal nº 323, de 23/11/2011, permanecem válidos.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo contrato de consórcio que será celebrado a partir da presente ratificação, bem como os eventuais aditivos celebrados ao longo de sua vigência, cuja abertura fica, desde já autorizada.

Art. 3º - O município fica autorizado a contribuir para o CONIAPE e celebrar contratos de Rateios e Contratos de Programa, conforme Lei Federal de Nº 11.107/2005.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no Orçamento Geral do Município ou em créditos adicionais.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 25 de junho de 2013.


Hilário Paulo da Silva
Prefeito